



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.285 de 05 de Abril de 1977

"Que transforma cargo, acrescenta nova referencia numerica e dá outras providencias".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- O cargo de Fiscal Geral, isolado e de provimento efetivo-Referencia "22"-lotado na Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviario-Su^{da} Diretoria: Fiscalização e Expediente-, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo de ASSESSOR PARA ASSUNTOS GERAES E DE DESENVOLVIMENTO- Referencia "25"-vinte e cinco-lotado no GABINETE do PREFEITO-, mantido, automaticamente, no mesmo, o seu atual titular.

§ 1º - O padrão funcional deste cargo é de nivel tecnico ou de 2º grau.

§ 2º- Através de ato executivo será individualizado o nome do titular do cargo a que se refere este artigo, bem como fixadas as atribuições do mesmo.

§ 3º - O cargo previsto neste artigo em virtude de... transformação, quando se vagar, passará a ser de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito, nos termos do artº 97, § 2º, da Constituição Federal vigente.

Artº 2º-O artigo 3º(terceiro) da Lei nº 1.222, de 10 de agosto de 1.976, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 3º- O Gabinete do Prefeito constitui-se dos seguintes órgãos ou serviços:

" I- Chefia;

" II-Assessoria de Planejamento;

" III-Assessoria Juridica;

" IV- Assessoria para Assuntos Gerais e de Desenvolvimento;

" V- Junta de Serviço Militar;

" VI- Sub-prefeituras. "

Artº 3º- Ao Anexo III(Tabela de Vencimentos e Salarios) da Lei nº 1.223, de 10 de agosto de 1.976, fica acrescentada uma nova Referencia designada sob numero "27" (vinte e sete).

Paragrafo Unico- O valor do vencimento ou salario da

-segue fls. 02-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.285 de 05 de Abril de 1977

-continuação-

ou salario da referencia "27"(vinte e sete),no ANEXO I,da Lei nº 1.264,de 21 de dezembro de 1.976,é fixado em G\$ 7.500.00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Artº 4º- Os cargos ou funções de DIRETOR DE DIVISÃO,dos Quadros de servidores da Prefeitura Municipal,atual referencia "26"(vinte e seis),ficam enquadrados na referencia "27"(vinte e sete),a que se refere o artigo anterior.

Paragrafo Unico-O disposto neste artigo aplica-se á função ou cargo de "DIRETOR" do Serviço Autonomo de Agua e Esgotos-S.A.A.E.-autarquia municipal.

Artº 5º- No ANEXO I- Parte Permanente-da Lei nº 1.223,de 10 de agosto de 1.976,fica suprimido,no inciso 03(tres),letra "b",a expressão :- "01-(um) cargo de Fiscal Geral-Ref. 22.",ficando acrescentado,no inciso 02 (dois),do mesmo ANEXO I,a letra "C",com a seguinte redação:-

"C- No GABINETE DO PREFEITO:

" 01-(um) cargo de Assessor para Assuntos Gerais e de Desenvolvimento."

Artº 6º- As funções de ENCARREGADO,da Seção de Compras e da Seção de Almoxarifado-ambas da Referencia "12"-Divisão de Administração-ficam transformadas em funções de CHEFE DE SEÇÃO- Referencia "22"(vinte e dois) - mantida a mesma lotação de ambas essas Seções.

Artº 7º- A função de Auxiliar de Fiscalização-Referencia "06" - (seis)-da Divisão de Obras,Viação,Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviario-Setor de Serviços,digo,-SUB DIRETORIA:Fiscalização e Expediente-,fica transformada na FUNÇÃO DE "FISCAL SUPERVISOR AUXILIAR"-Referencia "20",mantida a mesma lotação atual.

Artº 8º- A função de Supervisor de Transportes-Referencia "18"- da Divisão de Obras,Viação,Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviario-Setor de Serviços de Transporte,Oficinas e Garagem-,fica transformada na função de FISCAL SUPERVISOR-Referencia "22"(vinte e dois),da mesma Divisão,e passando a ser lotado na SUB-DIRETORIA:Fiscalização e Expediente.

Artº 9º- Atraves de decreto o Executivo estabelecerá as atribuições das funções referidas nos artigos 7º e 8º desta lei.

Artº 10º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos proprios já consignados em orçamento,inclusive quanto aos cargos ou funções resultantes de transformações,suplementados,se necessario.

Artº 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 1.977.

Artº 12º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de Abril de 1.977

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal